



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 505/99

"CONCEDE PENSÕES DE NATUREZA VITALÍCIA E TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA".

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, a contar da data do óbito, pensões de natureza vitalícia e temporária aos dependentes do ex-servidor municipal **JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**, falecido em 25 de novembro de 1998, que ocupava o cargo de provimento efetivo de Gari, Símbolo SAX-1, Nível I, Classe A, Referência 1, na forma da Lei Municipal nº 343/91 e demais preceitos legais em vigor.

Art. 2º - O valor total das pensões de que trata o artigo anterior, em consequência do resultado da folha de cálculo que constitui o Anexo I desta Lei, será de um salário mínimo mensal, com fulcro nos artigos 7º, inciso VII, 201, inciso V e parágrafo 5º, e 202, todos da Constituição Federal, e será distribuído de acordo com o quadro abaixo:

PENSÃO	BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	COTA
VITALÍCIA	ALZIRA MARQUES PEREIRA	30/06/51	ESPOSA	50%;
TEMPORÁRIA	NEIVA MARQUES PEREIRA	29/08/81	FILHA	50%.

Parágrafo Único - Ocorrendo, isolada ou conjuntamente, algumas das alterações previstas na Lei Municipal nº 343/91, far-se-á o necessário ajuste da distribuição do valor das referidas pensões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINADA EM
PROJETO DE
LEI <u>001, 99</u> , DE
<u>08, 03, 99</u>